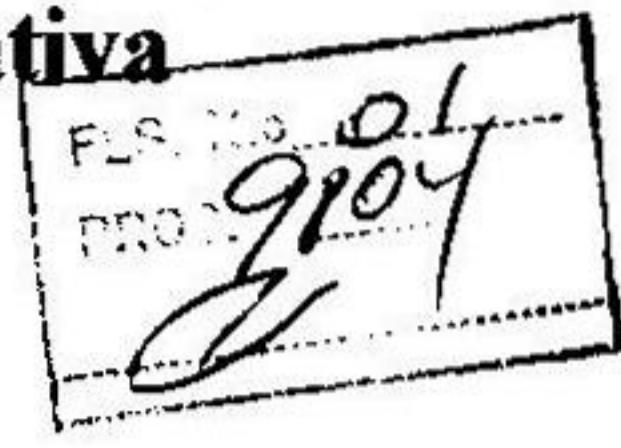


Publique-se inclua-se em
mais por cinco dias
16 10/95

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 81 , DE 1995

Dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação
para os servidores da Assembléia Legislativa



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Vale-Alimentação, na forma de documento, destinado a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, a ser concedido mensalmente aos servidores em exercício na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, independentemente da retribuição global a que fazem jus.

Parágrafo Único - O valor do Vale-Alimentação corresponde ao valor da cesta básica apurado pelo DIEESE no mês em referência.

Artigo 2º - O benefício de que trata esta resolução é extensivo aos inativos do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, nas mesmas condições estabelecidas para os servidores em atividade.

Artigo 3º - Os beneficiários desta resolução não farão jus ao auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Legislativo.

Artigo 5º - A Mesa da Assembléia Legislativa regulamentará a presente resolução no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Para enfrentar as constantes crises econômicas que vivemos, os governos sempre adotaram políticas de combate à inflação atreladas ao

REGISTRO GERAL PROJETO	
9104 de 17/10/1995	
Assunto c/ 04 folhas	
Ass. [Signature]	

congelamento de salários. Como forma de se defender da consequente redução dos seus salários nominais, os trabalhadores passaram a incorporar em seus acordos coletivos cláusulas visando a concessão de benefícios que lhes garantisse melhores condições de vida, como é o caso dos tickets-refeição, vale-transporte, assistência médica e outros.

Considerando a situação peculiar dos servidores públicos, *tais s. n.º 02* conquistas só podem ser viabilizadas através de lei, como é o caso, em nosso *n.º 9804* Estado do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991.

Ocorre, entretanto, que o referido auxílio, além de ser insuficiente para atingir o objetivo almejado, atende apenas a pequena parcela do funcionalismo, em razão do teto estabelecido para o recebimento do benefício, o que constitui flagrante injustiça.

Consciente de que a situação financeira do Estado se encontra em precárias condições, porém sabedor das dificuldades por que passam esses abnegados trabalhadores, temos todos o dever de procurar soluções criativas para que possam restabelecer, de alguma forma, a qualidade de vida prejudicada pela ausência de aumentos salariais, contribuindo, desta forma, para o seu melhor desempenho funcional.

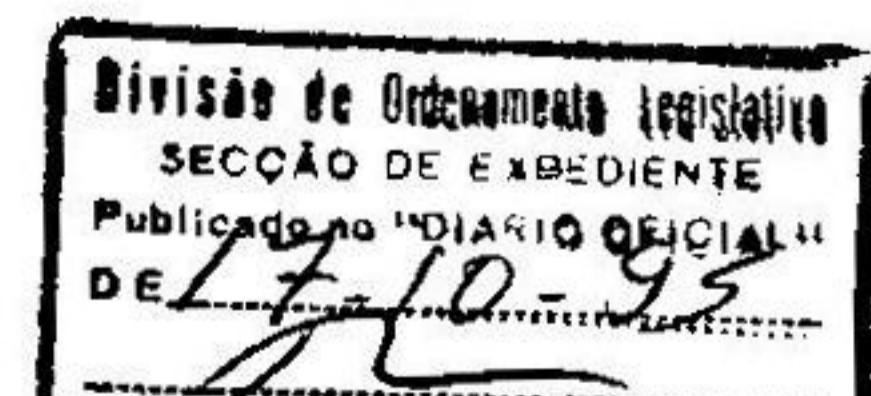
Assim, atendendo ao legítimo anseio dos servidores da Assembléia Legislativa, que há muito reivindicam por tal benefício, pelo menos no âmbito desta Casa procuramos corrigir a injustiça da lei em vigor, por ser de competência da Assembléia Legislativa dispor sobre seus serviços e seus funcionários.

De outra parte, cabe ressaltar que a presente iniciativa vem a substituir o Projeto de Lei nº 236, de 1995, de nossa autoria, que solicitamos fosse retirado, por entender que a cesta básica, objeto da mencionada propositura, acarretaria problemas de distribuição para esta Casa e de transporte para o funcionário, que ora poderá valer-se do referido vale para desconto nos supermercados conveniados para a aquisição dos produtos que mais necessita.

Sala das Sessões, em
Sidney Cinti
Deputado Estadual - PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 16 / 10 / 1995

Chefe de Seção



3º Parágrafo único do artigo 149º da L
os teria de ser feita, a presente proposição esteve em
consolidação do Regimento Interno, a 248º à 256º Sessões
paua nos dias 18 e 24 de Junho de 1991), não tendo
recebido substitutivos
que servem juntados ao artigo N.º 3.

D. O. L. 25 / 10 195

9

At Carrissery of
Cashmere justice.
y) Vese
v) Finance & Accruals.

27 13 75

~~EXPEDIENTE DAS COMISSOES~~ ENTRADA

EM 31/10/95

Oro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

卷之六

Secretaria de Comissão

ISSN 61-0001

17. 1. 1968. — 1968-1969.

Ab 1. April 1960 Waldkirch Laußola

John R. G.

Presidente

JUNTADA

Segue Junta da Paróquia d

Relator - e.c.g

com

de 05

S.C. 05/12/85

SECRETÁRIO DE COMISSÃO



ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

19 /abril /2000

VANDERLEI MACHADO - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20/04/2000